

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR No. 05 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

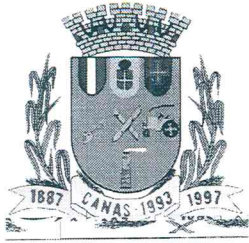
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Artigo 1º - Fica Instituído o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério Público da Diretoria Municipal de Educação do Município de Canas, São Paulo, conforme Anexos I e II desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - Classe: conjunto de cargos e/ou de função-atividade de igual denominação;
- II - Série de Classes: conjunto de classes da mesma natureza, escalonadas de acordo com o grau de titulação mínimo exigido;
- III - Carreira do Magistério: conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo exercício de atividades do magistério no ensino fundamental, no ensino médio, na educação infantil e na educação especial;
- IV - Quadro do Magistério: conjunto de cargos e de função-atividade de docentes e de cargos de especialistas de educação, privativos da Diretoria Municipal da Educação;



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

- V - Referência Numérica: símbolo indicativo do nível de vencimentos fixados para o cargo e função-atividade;
- VI - Grau: valores fixados para uma referência numérica;
- VII - Tabelas: reunião de cargos ou função-atividade.

Artigo 4º - O Quadro do Magistério é composto de 2 (dois) Subquadros, a saber:

- I - Subquadro de Cargos Públicos (SQC);
- II - Subquadro de Função Atividade (SQF).

§ 1º - O Subquadro de Cargos Públicos (SQC) compreende o seguinte:

1. Classe de Especialistas (SQC-I), constituída de cargos de provimento em comissão;
2. Classe de Docentes (SQC-II) , constituída de cargos em provimento efetivo que comportam substituição.

§ 2º - O Subquadro de Função-atividade constituído da Classe de Docentes (SQF-I) que integra a função-atividade que comporta substituição.

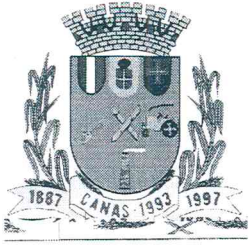
Artigo 5º - O Quadro do Magistério é constituído de série de classes de docentes e classes de especialistas da educação, integrada nos Subquadros do Cargo do Magistério, na seguinte conformidade:

I – Série de Classes de Docentes:

- a) Professor I (PEB I) - SQC-II e SQF-I;
- b) Professor I - EI (PEB I – EI) - SQC-II e SQF-I;
- c) Professor II (PEB II) - SQC-II e SQF-I;
- d) Professor II – Educação Especial (PEB II – EE) - SQC-II e SQF-I.

II - Classes de Especialistas de Educação:

- a) Diretor de Escola;



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

- b) Assistente de Direção;
- c) Coordenador Pedagógico.

Artigo 6º - O Quadro de Apoio Escolar (QAE) constituído do pessoal administrativo em exercício na unidade escolar, é composto de:

- I - Secretário de Escola;
- II - Agente de Organização Escolar;
- III - Agente de Orientação Escolar;
- IV - Auxiliar de Serviços Gerais.

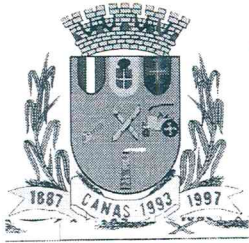
Artigo 7º - Os ocupantes de cargo e de função-atividade da série de classes de docentes atuarão:

- I - Professor I (PEB I) – de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental;
- II - Professor I – EI (PEB I – EI) – educação infantil;
- III - Professor II (PEB II) – de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e ensino médio;
- IV - Professor II – educação especial (PEB II – EE).

Parágrafo Único - O Professor de Educação Básica PEB I poderá, desde que habilitado, ministrar aulas nas 5ª à 8ª séries do ensino fundamental, como carga suplementar, recebendo pela referencia inicial da classe de PEB II.

Artigo 8º - Os ocupantes de cargos das classes de especialistas da educação atuarão conforme suas respectivas especialidades, em todos níveis de ensino.

Artigo 9º - Os ocupantes do Quadro de Apoio Escolar (QAE) atuarão, em estabelecimentos de ensino da rede municipal.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Artigo 10 - Os requisitos para provimento dos cargos das classes de docentes e das classes de especialistas da educação do Quadro do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 11 - Os requisitos para provimento de cargos do Quadro de Apoio Escolar (QAE) ficam estabelecidos em conformidade com o **Anexo IV**, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 12 - O provimento dos cargos e o preenchimento das função-atividade do Quadro do Magistério serão feitos mediante, respectivamente, nomeação e admissão.

Artigo 13 - A nomeação é a forma de provimento dos cargos das séries de classes de docentes e das classes de especialista de educação.

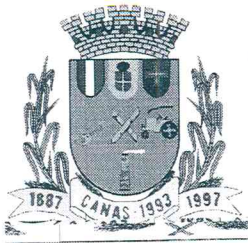
Artigo 14 - A nomeação prevista no artigo anterior será feita:

- I - em comissão, quando se tratar de cargos de especialistas, fixados no **Anexo I** desta Lei Complementar;
- II - em caráter efetivo, para os cargos da série de classes de docentes da carreira do Magistério, conforme Anexo I, desta Lei Complementar.

Artigo 15 - O preenchimento da função-atividade da série de classes de docentes será efetuado mediante admissão.

§ 1º - A admissão, de que trata este artigo, processar-se-a nas seguintes hipóteses:

1. para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento de cargo;



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

2. para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou de funções-atividades, afastados a qualquer título;
3. para reger classes e/ou ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

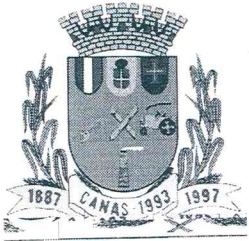
§ 2º - A admissão, de que trata este artigo, far-se-á após observada a ordem de preferência dos professores titulares de cargo e ocupantes de função-atividade, habilitados com licenciatura plena, e em exercício no Magistério Público Municipal.

§ 3º - Poderá ser admitido como docente o portador de curso de nível superior com licenciatura curta, para ministrar aulas de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, devendo ser remunerado duas referências abaixo da inicial de PEB II da Tabela de Vencimentos.

§ 4º - O portador de curso superior com licenciatura plena, que atuar em componente curricular diverso do de sua habilitação, e o portador de diploma de bacharel, poderão ser admitidos como docente e remunerados duas referências abaixo da inicial de PEB II da tabela de vencimentos.

§ 5º - O candidato não habilitado poderá ser admitido em caráter precário e eventual, como docente a ser remunerado por aula ministrada, calculada com base na referência inicial da classe do docente a que vier substituir.

Artigo 16 - A jornada de trabalho do ocupante de cargo de especialista da educação será de 40 horas semanais.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Artigo 17 - A jornada de trabalho do docente titular de cargo é constituída de horas-aula e horas-atividades a saber:

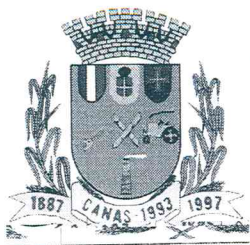
- I - PEB I – EI – 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aulas e 4 (quatro) horas-atividades (2 HTPC + 2 HTPL);
- II - PEB I – 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas-aulas e 5 (cinco) horas-atividades (2 HTPC + 3 HTPL);
- III - PEB II – 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aula e 4 (quatro) horas-atividades (2 HTPC + 2 HTPL);
- IV - PEB II – Educação Especial – 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aulas e 4 (quatro) horas-atividades (2 HTC + 2 HTPL).

§ 1º - O disposto neste artigo aplicar-se-á nas mesmas bases e condições ao docente que desempenha sua atividade na zona rural.

§ 2º - A hora-atividade é um tempo remunerado que ^{disporá} o docente prioritariamente para:

- a) horário de trabalho pedagógico coordenado (HTPC), onde serão realizadas reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela escola, bem como para atendimento a pais de alunos;
- b) horário de trabalho pedagógico livre (HTPL) que serão realizados em espaços livres, para atividades inerentes à sua função.

§ 3º - O tempo destinado a horas-atividade corresponderá, no mínimo, a 20% da jornada semanal de trabalho docente, e das frações que resultarem dos cálculos arredondar-se-ão para 1,0 (um inteiro) as iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos) desprezando-se as demais, de acordo com a tabela que consta do **Anexo III** desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

§ 4º - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Artigo 18 - Ao ocupante de função-atividade será atribuída carga horária de trabalho docente, constituída de horas-aulas e horas-atividades, observando-se o limite máximo de quarenta horas semanais.

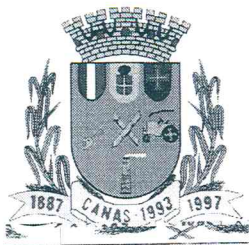
Artigo 19 - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 20 - Ocorrendo a redução da carga-horária em virtude da organização curricular o docente ocupante de cargo deverá completar sua jornada no exercício da docência para a qual estiver legalmente habilitado observadas as regras de preferência:

- I - quanto à unidade escolar – em primeiro lugar aquela que lhe é própria;
- II - quanto à disciplina – em primeiro lugar a que lhe é própria;
- III - na impossibilidade de completar a jornada com disciplina que lhe é própria, deverá completar em outra disciplina desde que habilitado.

Parágrafo Único - O previsto no caput, aplica-se no que couber, ao ocupante de função atividade.

Artigo 21 - Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho Docente do titular as horas prestadas além das fixadas para a jornada em que estiver sujeito, e serão constituídas de horas-aula e horas-atividades.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

§1º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de quarenta horas e o número de horas previsto na jornada de trabalho do docente.

§ 2º - A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, ou do ocupante de função-atividade, por hora da carga horária, corresponderá a 1/120 (um cento e vinte avos) do valor fixado para jornada inicial de Trabalho Docente da Escala de Vencimentos, de acordo com o nível em que estiver enquadrado o servidor.

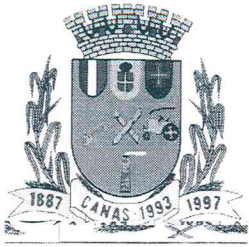
§ 3º - Para efeito do cálculo da retribuição mensal, o mês será considerado como de cinco semanas.

Artigo 22 – Nos casos em que o conjunto de horas-aula e horas-atividades, cumprido pelo servidor admitido nos termos desta Lei Complementar, for inferior ao fixado para a jornada dos professores titulares, configurar-se-á Carga Reduzida de Trabalho.

Artigo 23 - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de especialista com um cargo docente, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 64 horas semanais.

Parágrafo Único: O disposto no caput aplica-se ao ocupante de função-atividade.

Artigo 24 - A jornada de trabalho do Pessoal de Apoio Escolar será de 40 horas semanais.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Artigo 25 - A Evolução Funcional é a passagem do Integrante do Quadro do Magistério para o nível retributivo superior da respectiva classe, mediante avaliação de indicadores que justifiquem a retribuição.

Artigo 26 - A Evolução Funcional acontece através da Promoção por Antigüidade ou Merecimento, a saber:

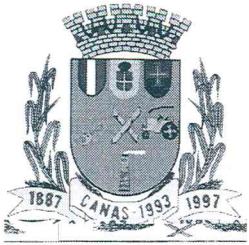
I - Promoção por Antigüidade – é a passagem do funcionário ou servidor de um grau para outro na mesma referência e ocorrerá na seguinte conformidade:

- a) 10 anos de serviço público municipal – Grau B;
- b) 15 anos de serviço público municipal - Grau C;
- c) 20 anos de serviço público municipal - Grau D;
- d) 25 anos de serviço público municipal - Grau E.

II - Promoção por Merecimento – é a elevação de uma referência numérica para o funcionário ou servidor que tenha:

- a) de 0 a 20 ausências, que não sejam consideradas como de efetivo exercício, a cada período de cinco anos, contínuos ou não, observando-se o limite de 0 a 4 ausências por ano;
- b) de 0 a 100 ausências, que não sejam consideradas como de efetivo exercício, a cada período de dez anos, contínuos ou não, observando-se o limite de 0 a 10 ausências por ano;

§ 1º - Os critérios da contagem de tempo, para fins de obtenção de benefícios previstos no “caput” serão idênticos àqueles utilizados para concessão do adicional por tempo de serviço.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

§ 2º - Para fins de apuração da freqüência, nos termos dos incisos I ou II, deve ser considerado como ano o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 3º - O integrante do Quadro do Magistério não concorrerá à promoção quando atingir a referência final da classe a que pertencer.

§ 4º - A promoção, de que trata o “caput”, produzirá efeitos a partir da aprovação do Estatuto do Magistério Público Municipal de Canas .

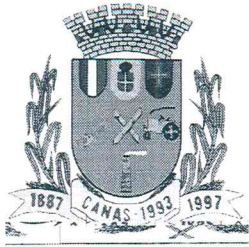
Artigo 27 - A Evolução Funcional acontece por Progressão Funcional que é a passagem do cargo ou da função-atividade a nível de retribuição mais elevado na classe a que pertence, em consequência da apresentação, pelo funcionário ou pelo servidor de documentação relativa a:

- I - conclusão de Curso de Pós-graduação, em nível de Mestrado ou de Doutorado;
- II - conclusão de Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento, de Extensão Cultural ou Treinamento, promovidos a partir de 2.005 pela Diretoria Municipal da Educação de Canas ou por entidade a ela conveniada;
- III - Certificado de Aprovação em Concurso Público da Diretoria Municipal de Canas, relativo ao cargo de que é titular.

§ 1º - Para fins do inciso I, a atribuição de referências obedecerá aos seguintes critérios:

1. quando portador do título de mestre: 02 referências;
2. quando portador do título de doutor: 04 referências.

§ 2º - Será vedada a atribuição cumulativa de referências aos títulos de mestre e doutor.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

§ 3º - Para fins do inciso II a atribuição de referências obedecerá aos seguintes critérios:

1. os títulos serão avaliados e pontuados;
2. quando se tratar de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização, com duração mínima de 180 horas: 3 pontos;
3. quando se tratar de curso de treinamento ou extensão cultural, com duração mínima de 30 horas: 0,5 ponto.

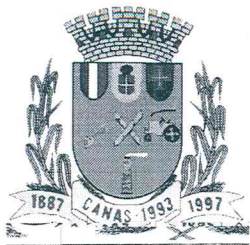
§ 4º - Para fins do inciso III a atribuição pelo certificado de aprovação em concurso público será de duas referências

§ 5º - Para fins de atribuição previsto no item 3 do § 3º, só serão considerados os cursos promovidos a partir de 2.005 pela Diretoria Municipal da Educação de Canas ou por entidade a ela conveniada.

§ 6º - A cada cinco pontos atribuídos nos termos do disposto no § 3º, deverá ocorrer o enquadramento do funcionário ou servidor na referência numérica imediatamente superior àquela em que os mesmos se encontrarem, respeitado o interstício de cinco anos.

§ 7º - Os cursos de mestrado ou doutorado deverão ser credenciados pelo Conselho Federal de Educação.

Artigo 28 - Cessarão os efeitos dos pontos atribuídos a título de Progressão Funcional, previstos no artigo anterior conforme o caso, se o funcionário ou servidor, em virtude de nomeação ou admissão vierem a ocupar novo cargo ou nova função-atividade do quadro do magistério.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Artigo 29 - A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias na forma da legislação vigente.

Artigo 30 - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar são os fixados na Escala de Vencimentos, **Tabelas I, II e III** constantes do **Anexo IV**.

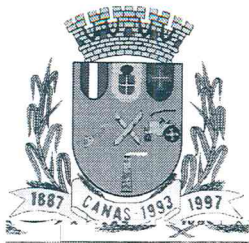
Artigo 31 - A vantagem pecuniária a que se refere o Artigo 29 são as seguintes:

I - Adicional por tempo de serviço;

Artigo 32 - O funcionário ou servidor público municipal terá direito, após cada período de cinco anos, contínuos ou não, de efetivo exercício no serviço público municipal, à percepção de Adicional por Tempo de Serviço, calculado à razão de 5% sobre o salário, vencimento ou remuneração, a que se incorpora para todos os efeitos.

Parágrafo Único - A apuração do quinquênio será feito em dias e o total convertido em anos, considerados esses sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 33 - O Adicional por Tempo de Serviço e a Sexta-parte incidirão sobre o valor correspondente à carga suplementar de trabalho docente.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Artigo 34 - Além das vantagens pecuniárias previstas no Artigo 31, os funcionários e servidores abrangidos por esta Lei Complementar fazem jus a:

- I - 13º Salário;
- II - Gratificação de Trabalho Noturno;
- IV - Gratificações e outras vantagens pecuniárias previstas em lei

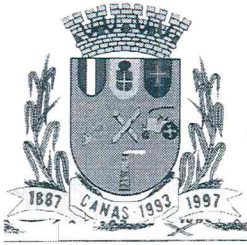
Artigo 35 - Os funcionários e servidores, integrantes das classes docentes enquanto atuarem no período noturno, farão jus a Gratificação por Trabalho Noturno, assim considerado o desenvolvido entre 19 e 23 horas.

Parágrafo Único - A Gratificação por Trabalho Noturno corresponderá a 10% sobre o valor da carga horária relativa ao Curso Noturno.

Artigo 36 - O funcionário ou o servidor não perderá o direito á Gratificação pelo Trabalho Noturno, quando se afastarem em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, ou licença para tratamento de saúde, faltas abonadas, serviço obrigatório por lei, e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 37 - A Gratificação por Trabalho Noturno não se incorporará aos salários ou vencimentos para nenhum efeito.

Artigo 38 - Os docentes em exercício na unidade escolar deverão gozar Férias anuais de 30 (trinta) dias, as quais devem ser remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) do salário ou vencimento.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

§ 1º - As férias docentes serão usufruídas de acordo com o calendário escolar.

§ 2º - O docente que estiver usufruindo de licença gestante no período de férias coletivas poderá gozar as férias quando do seu retorno ao exercício regular das funções.

Artigo 39 - O funcionário ou servidor impossibilitado de exercer suas funções por motivo de saúde, terá direito à licença para tratamento de saúde, mediante inspeção médica em órgão oficial, de no máximo 4 (quatro) anos, com vencimento ou remuneração.

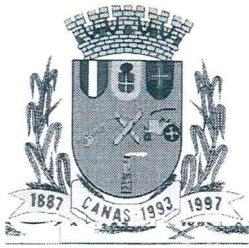
Parágrafo Único - Após o prazo previsto no caput deste artigo, o servidor será submetido à inspeção em órgão público, para fins de aposentadoria por invalidez.

Artigo 40 - Quando ao servidor possa ser atribuída a condição de fonte de infecção ou doença transmissível, poderá ser concedida licença, mediante inspeção médica, pelo tempo que durar a moléstia.

Artigo 41 - A funcionária ou servidora gestante, será concedida, mediante inspeção médica, licença de 120 dias com vencimento ou remuneração, denominada Licença Gestante.

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do 8º mês de gestação.

§ 2º - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 dias.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

§ 3º - No caso de natimorto, será concedida à funcionária ou servidora a licença para tratamento de saúde, a critério médico, mediante inspeção realizado em órgão oficial.

Artigo 42 - O funcionário ou servidor poderá obter Licença para Tratamento de Pessoa da Família por motivo de doença do cônjuge e de parentes até 2º grau (pais, filhos, avós, netos e irmãos) mediante inspeção médica.

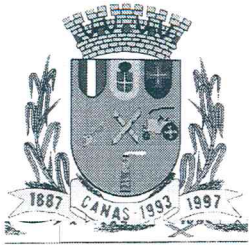
Parágrafo Único - No primeiro mês de licença os vencimentos serão integrais, acima de trinta até noventa dias, sofrerá desconto de 1/3 dos vencimentos; acima de três até seis meses o desconto será de 2/3 dos vencimentos; e após o sétimo mês, a licença não será remunerada.

Artigo 43 - O funcionário ou servidor no exercício de suas atribuições terá direito a Licença por Acidente de Trabalho ou Licença por Doença Profissional.

Parágrafo Único - Equipara-se a acidente de trabalho a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário ou servidor no exercício de sua função.

Artigo 44 - O funcionário terá direito, como prêmio de assiduidade à licença remunerada de noventa dias, a cada período de cinco anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, denominada Licença Prêmio.

Parágrafo Único - Não se caracteriza interrupção de exercício os afastamentos considerados como de efetivo exercício.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Artigo 45 - A funcionária ou servidora fará jus à licença remunerada de 120 dias quando adotar menor de sete anos de idade ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção, sendo o tempo referente à licença denominada Licença para Adoção, devendo ser computado para todos fins e efeitos legais

Artigo 46 - O servidor público municipal fará jus ao gozo de Licença Paternidade por período de cinco dias a partir do nascimento do filho.

Artigo 47 - As ausências ao trabalho ou faltas são classificadas como:

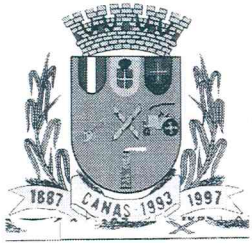
- I - Abonadas;
- II Justificadas;
- III - Injustificadas;
- IV - Faltas Médicas.

§ 1º - As faltas ao serviço, até o máximo de seis por ano, não excedendo a uma por mês, poderão ser abonadas desde que requerida no primeiro dia em que comparecer ao serviço.

§ 2º - As ausências justificáveis são aquelas cuja razoabilidade constitui escusa para o não comparecimento ao serviço, notadamente as motivadas por problemas no círculo familiar, podendo totalizar no máximo 24 (vinte e quatro) ao ano, gerando desconto salarial, mas não sujeita o servidor a processo administrativo por abandono de cargo ou função.

§ 3º - O pedido de justificativa da falta deverá ser feito no primeiro dia em que o servidor comparecer à escola, após o registro da ausência.

§ 4º - Cabe ao superior imediato justificar até 12 ausências por ano, e ao superior mediato justificar até 12 ausências por ano.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

§ 5º - No caso de indeferimento do pedido de justificativa da falta, a autoridade que o indeferiu deverá submeter essa decisão ao superior hierárquico.

§ 6º - A falta injustificada além do desconto salarial, interrompe o período aquisitivo de licença-prêmio; se somarem 30 seguidas ou 45 intercaladas no ano civil, sujeitará o titular de cargo a processo administrativo por abandono de cargo.

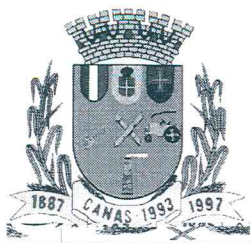
§ 7º - Para o docente não titular de cargo 15 faltas injustificadas seguidas ou 30 intercaladas resultará em dispensa por justa causa, e não serão computadas para qualquer fim.

Artigo 48 - O servidor público municipal terá direito a oito dias de afastamento do serviço por motivo de casamento, que serão considerados de efetivo exercício para todos os fins, denominados período de Gala.

Artigo 59 - O servidor ou funcionário em exercício na unidade escolar, será dispensado do ponto por dez dias, durante o período de recesso escolar de julho, conforme calendário homologado pelo Diretor da Educação Municipal.

Artigo 50 - Ao servidor público municipal será concedido 8 (oito) dias de Nojo em virtude do falecimento do cônjuge, filhos pais e irmãos, sendo o período considerado como de efetivo exercício para todos os fins.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta, o período de afastamento será concedido por dois dias



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Artigo 51 - É vedada acumulação remunerada, exceto:

- I - a de um juiz e um cargo de professor;
- II - a de dois cargos de professor;
- III - a de um cargo de professor e de um outro técnico e científico; e
- IV - a de dois cargos privativos de médico.

§ 1º - Em qualquer dos cargos, a acumulação somente será permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2º - A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista.

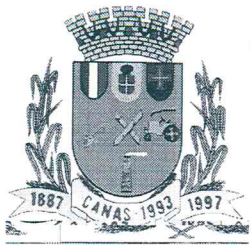
§ 3º - A proibição de acumular proventos não se aplica a aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou contrato pela prestação de serviços técnicos ou especializados.

Artigo 52 - Ao deficiente físico será garantido o direito de participar de concursos públicos, aos quais estarão reservadas 5% das vagas a serem preenchidas pelos aprovados.

Artigo 53 - O servidor público terá direito de peticionar aos órgãos da administração pública municipal pedindo reconsideração, formular recursos e ainda representar sob irregularidades e ilegalidades que tiver conhecimentos, no prazo de 30 dias.

Canas, 28 de fevereiro de 2007.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

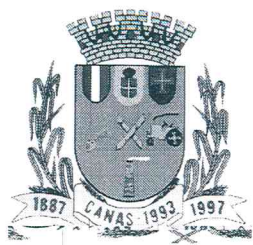
e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

ANEXO I

PROVIMENTO DE CARGOS

(Artigo 10)

CLASSE DE DOCENTES		
Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para Provimento do Cargo
Professor de Educação Básica I (PEB I) (Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries)	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena Específica ou Curso Normal de Nível Superior
Professor de Educação Básica I – Educação Infantil (PEB I – EI)	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena Específica ou Curso Normal de Nível Superior com Habilitação em Educação Infantil
Professor de Educação Básica II (PEB II) (Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e Ensino Médio)	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação Específica ou Curso Superior em Área Correspondente com complementação nos termos da legislação vigente.
Professor de Educação Básica II – Educação Especial (PEB II – EE)	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena Específica na Área Especial
CLASSE DE ESPECIALISTAS		
Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para Provimento do Cargo
Diretor de Educação	Nomeação em comissão precedida de escolha por parte da Administração Municipal Superior	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus e/ou Supervisão Escolar e/ou Inspeção Escolar
Diretor de Escola	Nomeação em comissão precedida de escolha por parte da Administração Municipal Superior	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus
Assistente de Direção	Nomeação em comissão precedida de escolha por parte da Administração Municipal Superior	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus
Coordenador Pedagógico	Nomeação em comissão precedida de escolha por parte da Administração Municipal Superior	Licenciatura Plena em Pedagogia



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

ANEXO II

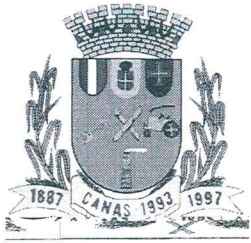
ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DOCENTES

DENOMINAÇÃO		SUQUADRO	TABELA	REFERÊNCIA	
				Inicial	Final
PEB I	Professor de Educação Básica I	SQC-II	II	1-A	11-E
PEB I – EI	Professor de Educação Básica I – Educação Infantil	SQC-II	I	1-A	11-E
PEB II	Professor de Educação Básica II	SQC-II	I	11-A	21-E
PEB II - EE	Professor de Educação Básica II – Educação Especial	SQC-II	I	11-A	21-E

ANEXO III

TABELA DE HORAS-ATIVIDADE

Horas com aluno	Horas na escola	Horas livres	Hora com aluno	Hora na escola	Horas livres
33	03	04	13 a 17	02	01
28 a 32	03	03	8 a 12	02	-
23 a 27	02	03	3 a 7	01	-
18 a 22	02	02	-	-	-



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

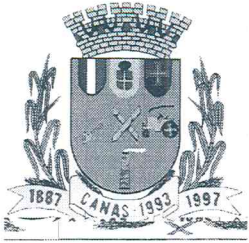
e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

ANEXO IV

PROVIMENTO DE CARGOS DO PESSOAL DE APOIO ESCOLAR

(Artigo 11)

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para Provimento do Cargo
Secretário de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos	Ensino Médio Completo
Agente de Organização Escolar	Concurso Público de Provas e Títulos	Ensino Fundamental Completo
Agente de Orientação Escolar	Concurso Público de Provas e Títulos	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso Público de Provas e Títulos	Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente;
Nobres Vereadores.**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, versa sobre A Instituição do Plano de Carreira dos integrantes do Magistério Público da Diretoria Municipal de Educação.

Por ser matéria de grande necessidade, solicitamos que a mesma tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 28 de fevereiro de 2007.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 Centro CEP 12.615-000

Fone fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO G.P. N.º 060/07

Canas, 02 de março de 2007.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, as **mensagens n.º 04, n.º 05 e n.º 06 de 28 de fevereiro de 2007.**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Presidente da Câmara Municipal
Canas - SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: <u>02/03/07</u>	Saida: <u>- / - / -</u>
Nº: <u>522</u>	Funcionário: <u>W</u>